



MUNICÍPIO DE SAQUAREMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA



LEI Nº 1.529/16

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Saquarema para o Exercício de 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Título I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Saquarema para o exercício de 2017, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a eles vinculados.

Título II

**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Da Receita Total**

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 282.664.376,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, trezentos e setenta e seis reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 178.808.576,00 (cento e setenta e oito milhões, oitocentos e oito mil, quinhentos e setenta e seis reais).

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 103.855.800,00 (cento e três milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos reais).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 2 da Lei 4.320/64.

Fign



MUNICÍPIO DE SAQUAREMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA



Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 2 da lei 4.320/64.

**CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
DA DESPESA TOTAL**

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 282.664.376,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, trezentos e setenta e seis reais), desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária - 2017, nos seguintes agregados:

- I – Orçamento Fiscal, em R\$ 255.490.012,00 (duzentos e cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e noventa reais e doze centavos).
- II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 27.174.364,00 (vinte e sete milhões, cento e setenta e quatro mil, trezentos e sessenta e quatro reais).

**CAPÍTULO III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

Art. 6º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos anexos 6 da Lei 4.320/64.

**CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO**

Art. 7º - Fica o Poder Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4320/64, autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o valor correspondente a 5% (cinco por cento) dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, criando se necessário, naturezas de despesa dentro das unidades orçamentárias existentes, mediante utilização de recursos provenientes de:

- I - Incorporação de Superávit e/ou saldo financeiro disponível
- II – Excesso de arrecadação.
- III – Anulação parcial ou total de dotações;

Fcgm



MUNICÍPIO DE SAQUAREMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA



Art. 8º - É vedada a abertura de crédito orçamentário com recursos provenientes das funções, Saúde e Educação para suplementar orçamento de outras funções orçamentárias.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica, quando o crédito destinar-se a Saúde, Educação, Despesa com Pessoal e Encargos da Dívida.

Art. 9º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor e Superávit Orçamentário do Regime Próprio de Previdência.

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificados no anexo I.

§ 2º - Não se efetivando até o dia 10/12/2017 os riscos fiscais relacionados aos eventos, especificados no Anexo I, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo de cada execução orçamentária.

§ 3º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento "Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor" serão utilizadas por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicados à matéria.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo obrigado a remeter ao Poder Legislativo até 30 de abril do ano do exercício orçamentário, a memória de cálculo demonstrada analiticamente da base de cálculo das receitas obrigatórias de transferência ao Poder Legislativo, apuradas no exercício anterior, bem como efetuar a respectiva alteração orçamentária, no prazo máximo de 30 dias.

Figm



TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamento com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização deste financiamento, limitado a 10% da receita corrente líquida anual, apurada até o bimestre imediatamente anterior a realização da operação.

Art. 14 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme previsto na Lei XXXX – Lei de Diretrizes Orçamentária.

Art. 15 - Ficam atualizadas as Metas Fiscais para 2017 de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017, na forma dos demonstrativos da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com o Anexo de Metas Fiscais da LDO/2017 constantes desta lei.

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 22 de dezembro de 2016


FRANCIANE MOTTA
Prefeita